



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 025/2023 – DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO ABONO PERMANÊNCIA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Jean Carlo Gratz Pedrini

I - RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 025/2023 – DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO ABONO PERMANÊNCIA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** de autoria do Poder Executivo Municipal. A matéria foi submetida a análise da Comissão de Justiça que exarou parecer favorável.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Há de se esclarecer, primeiramente que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas à Câmara. Com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação foi favorável a matéria em comento.

III – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas-Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.

Ainda no que se refere a Comissão de Finanças são atribuições desta, se manifestar sobre as matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações indiretamente, que alterem indiretamente a



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

despesa ou receita do Município, ou repercutam no patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratem do plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, do projeto de Lei referente ao orçamento Anual das prestações de contas do Prefeito e da mesa da Câmara.

A comissão também deve se manifestar sobre todas as Proposições que, quando ao aspecto financeiro, concorra, diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita Pública, bem como, nas proposições decorrentes das competências previstas no Art. 40 da Constituição Estadual e o Art. 84 da lei Orgânica do Município.

Analizando a proposta podemos perceber que a matéria envolve aspecto financeiro.

IV - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei trata no seu § 8º do artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Aracruz prevê a concessão do abono de permanência para o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e fixou o valor máximo do abono ao equivalente à sua contribuição previdenciária, em estrita observância ao estabelecido no art. 40, § 19 da Constituição Federal.

Desta forma, facilita-se ao servidor que completou as exigências para a aposentadoria voluntária, segurado do RPPS, permanecer em atividade com o estímulo do abono permanência, em face da compensação do desconto da contribuição previdenciária.

Por outra via, para a administração pública também é importante por não necessitar de contratar um novo servidor e por poder postergar as despesas com o pagamento dos correspondentes proventos.

A Lei n.º 4549, de 05 de dezembro de 2022 – Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Aracruz-ES e sua unidade gestora única, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz, já prevê no inciso XII, do artigo 20 que o abono permanência não será incorporado aos vencimentos do servidor que optar em permanecer na atividade, o que direciona para o reconhecimento desse incentivo com esta previsão na referida Lei.

Insta esclarecer que o custeio da despesa será de responsabilidade do Poder Executivo e suas Autarquias e Poder Legislativo, os quais se vinculam os servidores efetivos.

Por derradeiro ressalta-se que esta despesa vem sendo contempladas nos orçamentos de cada exercício após o advento da Emenda Constitucional



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Rua Professor Lopo 550 Centro Aracruz – Espírito Santo CEP 29.000-010 Tel: (27) 3256-9491
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil. Telefone: (21) 3256-9492 – E-mail: gabinetejeanpedrin@aracruz.es.leg.br – Site: www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

41/2003, na especificação - natureza da despesa 3.1.90.11.00, de cada Secretaria.

Assim, acompanhando da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, emito parecer **FAVORÁVEL** a matéria.

Aracruz-ES, 06 de julho de 2023.

Jean Carlo Gratz Pedrini
Relator